



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 50/2018**

#### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados cartão alimentação, aos servidores da Prefeitura do Município de Saltinho/SP, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas e/ou créditos.

##### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Esta licitação está sendo processada em conformidade com a Lei Municipal 645/2017, de 14/12/2017, que dispõe sobre o fornecimento de cesta básica ou vale alimentação aos servidores públicos municipais da administração direta do município de Saltinho/SP e dá outras providências.

##### **3. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Empreitada por preço unitário.

##### **4. DA IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E RECARGA DOS CARTÕES**

4.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela empresa contratada aos servidores da contratante, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, os cartões alimentação solicitados, processados em ambiente web com tecnologia segura, que permitam: a gestão dos créditos dos beneficiários; o controle dos gastos e créditos utilizados na rede credenciada; a emissão de relatórios de importação pelos sistemas da contratante, das devidas datas e valores de transações.

4.1.1. A empresa contratada deverá possuir equipe técnica especializada para administração e credenciamento dos estabelecimentos vinculados aos programas de alimentação do trabalhador; bem como disponibilizar call center com ligação gratuita e atendimento humanizado, serviço padrão 0800, para atendimento dos usuários, nos dias úteis e em horário comercial.

4.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha numérica individualizada e intransferível, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas com alimentação, equipados preferencialmente com microprocessador tipo chip eletrônico de segurança, tarja magnética ou tecnologia similar que evite fraudes.

4.3. As informações cadastrais dos servidores da contratante serão fornecidas à empresa contratada, após a assinatura do contrato.

4.4. Os cartões deverão conter os seguintes dados: identificação da contratante, bem como o nome completo do servidor beneficiário e a data de validade do cartão.

4.5. A empresa contratada deverá realizar a entrega do cartão alimentação diretamente a cada servidor, fornecendo junto todas as instruções/orientações por escrito para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do mesmo, a saber: acesso para cadastro; obtenção e troca de senha; controle de saldo, dentre outras.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.6. Todas as despesas correrão por conta da empresa contratada, tais como confecção e fornecimento dos cartões, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços.

4.7. É obrigação da empresa contratada disponibilizar aos servidores/usuários dos cartões alimentação, integração on-line via site, facilitando desta forma a comunicação entre a empresa contratada e os servidores da contratante.

4.8. A empresa contratada deverá disponibilizar a contratante um layout de fácil acesso para interação, visando alterações cadastrais, senhas, extratos de saldos, entre outros serviços interligados.

4.9. A empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da data da homologação do certame para credenciamento dos comércios sediados no município e nos municípios vizinhos.

4.10. A recarga dos créditos nos respectivos cartões será feita mensalmente e disponibilizada para os servidores da contratante no dia 20 (vinte) de cada mês.

4.11. A contratante disponibilizará a empresa contratada, por meio eletrônico ou outro meio similar, os valores correspondentes de cada beneficiário, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores ao dia da recarga dos créditos disponibilizados aos servidores.

4.12. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.12.1. A consulta do saldo deverá ser informada no comprovante posterior a transação de cada compra para controle do beneficiário.

4.12.2. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por 120 (cento e vinte) dias corridos, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.12.3. Transcorrido o prazo descrito no subitem anterior, e na eventualidade de existir saldo remanescente, o mesmo será integralmente devolvido a contratante, mediante crédito em conta corrente.

4.13. Os créditos serão fornecidos da seguinte forma pela empresa contratada:

4.13.1. Número de recargas/créditos mensais a serem fornecidos: 04 (quatro), com possibilidade de emissão da segunda via, nos casos em que houver necessidade;

4.13.2. Valor de face mensal atual de cada crédito: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

4.13.2.1. O valor de face poderá sofrer alterações, uma vez que o dissídio da categoria dos servidores ocorre no mês de março de cada ano;

4.13.3. Valor total estimado para o exercício de 2019, considerando o período de janeiro a dezembro para aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) servidores ativos: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.13.4. As quantidades de créditos constantes nos subitens anteriores refletem a realidade da contratante na atualidade, podendo sofrer acréscimos ou supressões mensais, conforme movimentação de entrada e saída de servidores.

4.13.5. O valor unitário do crédito constante no subitem 4.13.2 poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato, fato que será imediatamente comunicado a empresa contratada.

4.13.6. Poderão existir casos em que o servidor opte pela cesta básica de alimentos e tenha direito a uma complementação do valor em vale alimentação para atingir o valor de face de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

4.13.6. Atualmente 10% (dez por cento) dos servidores optam pela cesta básica.

4.14. A despesa originada por esta licitação será suportada pelas dotações orçamentárias indicadas no orçamento de 2019, conforme declaração do Diretor de Finanças e Patrimônio:

4.14.1. Classificação Orçamentária: 02.02.03 04.122.0005.2282 339046 – Auxílio Alimentação, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2019 e as correspondentes para os exercícios subsequentes em caso de necessidade de prorrogação contratual;

4.14.2. Classificação Extra Orçamentária: 2.188.10.499 (9027), constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2019 e as correspondentes para os exercícios subsequentes em caso de necessidade de prorrogação contratual.

### **5. DA REDE CREDENCIADA**

5.1. A empresa contratada deverá cadastrar no mínimo de 06 (seis) estabelecimentos comerciais nos municípios de Saltinho/SP e Piracicaba/SP, compreendendo: hipermercado, supermercado, mercado, mercearia, armazém, padaria, açougue, peixaria, hortimercado, varejão, sacolão, hortifrúti, comércio de laticínios e/ou frios, dentre outros que comercializem alimentos.

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar em seu site a rede credenciada dos comércios, sempre atualizada, para consulta dos servidores da contratante.

Saltinho/SP, 06 de dezembro de 2018.

**Dr. João Marcelo de Paiva Agostini**  
**Diretor Administrativo**



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 50/2018**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE**  
**REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(razão social na empresa)

CNPJ: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e no subitem 9.1.1 do Edital, e para os fins do **Pregão Presencial 50/2018**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 50/2018

#### ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail Institucional: \_\_\_\_\_

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Condições de pagamento: \_\_\_\_\_

Validade desta proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de início dos serviços: \_\_\_\_\_

Descrição do Objeto	Beneficiários	Valor de Face R\$	R\$ Mensal	R\$ Anual
Implantação, gerenciamento, administração, emissão, fornecimento e recarga de cartão alimentação.	250	400,00	100.000,00	1.200.000,00

Valor unitário da emissão da 2ª via do cartão (preço apenas informativo): R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Descrição do Objeto	Beneficiários	Valor de Face R\$	R\$ Mensal	R\$ Anual
Valor a ser pago pela Prefeitura pelos créditos fornecidos.	250	400,00		

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos expressamente que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características necessárias arroladas no termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 50/2018**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(razão social na empresa)

CNPJ: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável legal)

Nome completo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 50/2018**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

\_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, \_\_\_\_\_  
portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do  
artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)  
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz  
( ).

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
assinatura

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 50/2018**

**ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_,

com sede na \_\_\_\_\_,

CNPJ \_\_\_\_\_, representada

pelo senhor \_\_\_\_\_, credencia o

senhor \_\_\_\_\_,

portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_,

para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 50/2018**, do tipo menor preço, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 50/2018

#### ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxx VISANDO O FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DATA: \_\_\_ de janeiro de 2019.

PRAZO: até 31/12/2019, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO PARA 2019: R\$ \_\_\_\_\_.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2019: R\$ \_\_\_\_\_.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 50/2018.

CONTRATO: \_\_\_/2019.

PROCESSO: \_\_\_/2018.

#### Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_/\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, ajustam o seguinte:

#### Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA compromete-se a **prestar serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados cartão alimentação, aos servidores da CONTRATANTE, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas e/ou créditos**, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Presencial 50/2018**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, conforme a seguinte estimativa:

2.1.1. A CONTRATANTE possui atualmente 250 (duzentos e cinquenta) servidores ativos, sendo que a estimativa acima foi feita com base no histórico daqueles que optam anualmente pelo vale alimentação, podendo este número variar de acordo com a opção de cada servidor, nos termos da Lei Municipal 645/2017, de 14/12/2017;

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda, ou seja, caso a CONTRATANTE não solicite o vale alimentação num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a critério da CONTRATANTE em atendimento ao interesse público.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### **Cláusula 3ª - DOS PREÇOS**

3.1. Os SERVIÇOS serão remunerados pelos preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra seja ele especializada ou não, seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato, conforme segue:

Descrição do Objeto	Beneficiários	Valor de Face R\$	R\$ Mensal	R\$ Anual
Valor a ser pago pela Prefeitura pelos créditos fornecidos.	250	400,00		

3.2. Valor unitário da emissão da 2ª via do cartão: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO APÓS AS ENTREGAS**

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da CONTRATANTE em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos após o encerramento de cada mês civil, conforme notas fiscais devidamente extraídas pela CONTRATADA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processadas pela contabilidade.

4.1.1. O pedido do vale alimentação deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês e a disponibilização aos servidores optantes deverá ser feita no dia 20 (vinte) de cada mês.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

### **Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADA**

5.1. A Prestação dos serviços será iniciada após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva autorização emitida pela CONTRATANTE.

### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus funcionários, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços de natureza continuada, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao objeto deste contrato, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

### **Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

### **Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **Cláusula 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 10ª – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

### **Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543, de 01/08/2014;

11.1.4. Decreto Municipal 1.808, de 05/06/2018;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.6. Lei Federal Nº: 10.520/02;

11.1.7. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.2.1. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1. Classificação Orçamentária: 02.02.03 04.122.0005.2282 339046 – Auxílio Alimentação, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2019 e as correspondentes para os exercícios subsequentes em caso de necessidade de prorrogação contratual;

13.1.2. Classificação Extra Orçamentária: 2.188.10.499 (9027), constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2019 e as correspondentes para os exercícios subsequentes em caso de necessidade de prorrogação contratual.

### **Cláusula 14ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

14.1. O contrato terá seu prazo de validade estipulado até **31 de dezembro de 2019**, contado da data da sua celebração, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviço de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

### **Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

**Carlos Alberto Lisi**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Marta Regina Barrichello;

2. Lucas Salvador Spada.

Aprovado pela Assessoria Jurídica:

**Dr. JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI**  
**Assessor Jurídico – OAB/SP 252.707**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP;

CONTRATADA: \_\_\_\_\_;

CONTRATO: \_\_\_/2018; PROCESSO: \_\_\_/2018; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 50/2018.

OBJETO: prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados cartão alimentação, aos servidores da Prefeitura do Município de Saltinho/SP, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas e/ou créditos;

ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, \_\_\_ de janeiro de 2019.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br); E-mail pessoal: [carloslisi@terra.com.br](mailto:carloslisi@terra.com.br);

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

##### Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br); E-mail pessoal: [carloslisi@terra.com.br](mailto:carloslisi@terra.com.br);

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_; Cargo: \_\_\_\_\_; Telefone \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_; RG: \_\_\_\_\_; Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_;

E-mail institucional: \_\_\_\_\_; E-mail pessoal: \_\_\_\_\_;

Assinatura: \_\_\_\_\_